



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores**

**(as),**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, o imóvel urbano registrado sob a matrícula nº 24.291, localizado na Rua Acre, nº 10, neste Município, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 85, de 06 de fevereiro de 2026.

A aquisição destina-se ao prolongamento de via pública já existente, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana, ampliar a fluidez do tráfego e proporcionar maior segurança viária à população.

O projeto estabelece que a indenização observará avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, conforme valores de mercado, correndo as despesas por conta de recursos próprios do Município. Prevê, ainda, autorização para que os expropriados possam retirar materiais e componentes construtivos removíveis do imóvel, sem prejuízo do valor integral da indenização, desde que não haja comprometimento da finalidade pública da desapropriação.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 25 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO BORGES BASSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 015/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL  
ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 24.291, sendo uma área total de: 154,00m<sup>2</sup> (centro e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Acre, nº 10, lote 02, no Município de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo Único** - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 85, datado de de 06 de Fevereiro de 2026.

**Art. 2º** - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º** - No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante requerimento dos expropriados, a retirada de materiais e componentes construtivos removíveis existentes no imóvel objeto da presente desapropriação, tais como portas, janelas, telhas, esquadrias e demais itens reaproveitáveis.

**§ 1º** A retirada dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da imissão provisória ou definitiva na posse, correndo as despesas exclusivamente por conta dos expropriados.

**§ 2º** A retirada não poderá comprometer a finalidade pública que fundamenta a desapropriação, especialmente quanto ao prolongamento da via pública objeto desta Lei.

**§ 3º** A autorização prevista neste artigo não implicará redução ou alteração do valor da indenização fixada, que permanece integral, nos termos da avaliação administrativa realizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 6 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO BORGES BASSO**  
Prefeito Municipal